

economia

Cotações do Dólar – (R\$/US\$)				
26/5	Comercial		Turismo	
	Compra	Venda	Compra	Venda
	4,9882	4,9887	5,0900	5,1910

Fonte: Estado Continuo

Bolsa de Valores		
Mercados	Fechamento	
	26/Mai/23	Varição
Ibovespa	110.905,51	+0,77%
Dow Jones/NY	33.093,34	+1%
Nasdaq	12.975,69	+2,19%
S&P Merval	341.669,31	+0,26%

Fonte: Estado Continuo e Bolsas de Valores



desvendando a economia

SANDRO MASKIO
economia@dgabc.com.br

O esforço tímido da reindustrialização

Uma das estratégias no campo econômico defendidas pelo governo é estimular a indústria no País. O presidente do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), economista Aloísio Mercadante, é uma das principais vozes da equipe do governo a defender esta frente e colocá-la como uma das principais prioridades do BNDES. A proposta anunciada semana passada de incentivo ao setor automobilístico até pode ser interpretada como ação de estímulo ao setor industrial, mas está muito aquém de uma estratégia robusta e sustentável.

O estímulo à recuperação da atividade industrial faz parte de um movimento mundial, especialmente após os efeitos contracionistas da pandemia, que demonstrou os efeitos adversos da ampla concentração industrial na economia global. Efeitos estes não apenas às economias nacionais, como aos principais oligopólios de atuação mundial, que comandam as principais cadeias globais de valor.

Há mais de 10 anos, a crise financeira de 2008 trouxe luzes sobre esta questão, sublinhada de forma mais enfática com a defesa do protecionismo pelo governo americano Donald Trump. Mais recentemente, após os efeitos mais críticos da pandemia e a desorganização provocada nas cadeias produtivas internacionalizadas, os pacotes de estímulo econômico de países como EUA, Japão e da União Europeia envolvem estratégias de reindustrialização e ampliação das competências competitivas.

Segundo os dados disponíveis da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento), a participação da indústria no PIB global se eleva de 15,6% para 16,7% entre 1970 e 2020, calculados a partir dos valores reais das variáveis em dólar de 2015. Neste intervalo, contudo, apenas na Ásia a indústria registrou ascensão da participação da indústria na composição do PIB, de 15,1% para 23,2%.

Como consequência, a Ásia passou a responder por aproximadamente 54% da produção industrial mundial em 2020, frente aos 15% de 1970. Na Europa, a participação da indústria no globo diminuiu de cerca de 41% para 20%. E nas Américas diminuiu de 38% para 22% da indústria mundial. África e Oceania assistiram a participação conjunta diminuir de 4,5% para 2,7%.

Segundo a UNCTAD, em valores reais, a indústria não perde espaço na composição do PIB mundial. A mensuração a partir de dados constantes, a preços em dólares de 2015, tem como objetivo reduzir as dispersões provocadas pela inflação nos diferentes países e as flutuações cambiais, já que os preços são calculados em dólares em paridade do poder de compra.

Esta realocação espacial da produção da indústria no mundo também se refletiu na economia nacional. A indústria brasileira registrou sua maior participação na indústria global em 1986, quando respondeu por 2,5% do total. Em 2020 a indústria brasileira representou só 1,5%. Na mesma comparação, a indústria na China assistiu a participação se ampliar de 2,4% para 26%.

O desafio de estimular o processo de reindustrialização não é tarefa trivial. Requer, a princípio, um projeto de longo prazo. As experiências internacionais de outros países nas últimas décadas também demonstram a importância de políticas regionais com foco produtivo.

Por enquanto, não parece que o governo federal tem trabalhado em um projeto com este porte. No campo regional, possivelmente o Estado de São Paulo, especialmente seu interior, apresenta melhores condições estruturais para um projeto deste porte.

Material produzido por Sandro Renato Maskio, coordenador de Estudos do Observatório Econômico e professor do curso de Ciências Econômicas da Universidade Metodista de São Paulo

OPORTUNIDADES

Centros públicos oferecem 160 oportunidades de trabalho

Além dos postos, há ainda vagas para menor aprendiz no Camp Piero Pollone

Os centros públicos do Grande ABC oferecem 160 vagas de emprego nesta semana. Santo André, com 64, tem a maior oferta, seguida por Ribeirão Pires (49) e Diadema (47). Mauá realizou feirão na sexta-feira. São Bernardo, São Caetano e Rio Grande da Serra não informaram.

Em Santo André, os destaques são 16 postos destinados a costureiros para operar máquina de confecção em série, seguido por seis co-

locações de atendente de padaria e cinco de mecânico de automóveis.

Diadema, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, oferece 47 vagas e conta ainda com seis oportunidades de estágio e dois cargos exclusivos para PCDs. Entre as oportunidades com mais vagas estão as de ajudante de produção para montagem de equipamentos de automação, com dez, e vendedor externo, cinco.

Esgotamento é doença e dá direito a benefícios

Brasil é o segundo país do mundo em casos da Síndrome de Burnout, atrás só do Japão

CAIO PRATES

do Portal Previdência Total

Recente estudo da Isma (International Stress Management Association) revelou que o Brasil é o segundo país com mais casos da síndrome do esgotamento profissional, a chamada Síndrome de Burnout. O número de casos, de acordo com o levantamento, supera países como Estados Unidos e Alemanha. O Brasil está atrás apenas do Japão, que tem 70% da população atingida pela doença. A síndrome passou a ser considerada como doença ocupacional a partir de 1º de janeiro de 2022, quando foi classificada pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

A enfermidade é um transtorno psíquico ocasionado pelo cansaço extremo causado pelo estado de tensão emocional e estresse decorrentes de condições de trabalho desgastantes. E o trabalhador que é afetado por essa síndrome possui direitos trabalhistas e previdenciários para auxiliar no seu tratamento.

A advogada Cíntia Fernandes, especialista em direito do trabalho e sócia do Mauro Menezes & Advogados, revela que os efeitos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa nova classificação são os mesmos relacionados às demais doenças ocupacionais. “Ou seja, a caracterização de uma doença ocupacional enseja direitos trabalhistas como licença médica remunerada pelo empregador por um período de até 15 dias de afastamento. Já nas hipóteses de afastamento superior a 15 dias, o empregado terá direito ao benefício previdenciário pago pelo INSS, denominado auxílio-doença-acidentário, que enseja o direito à estabilidade provisória, de modo que após a alta pelo INSS o empregado não poderá ser dispensado sem justa causa no período de 12 meses subsequentes à cessação do auxílio-doença-acidentário”, explica a espe-

Já o posto de atendimento ao trabalhador de Ribeirão Pires está disponibilizando 49 oportunidades, as que estão com mais vagas são de repositor (dez), auxiliar de linha de produção (oito) e motorista de ônibus urbano (cinco).

MEIOR APRENDIZ

O Camp Piero Pollone, de Santo André, está com inscrições abertas para jovens que desejam ingressar no mercado de trabalho.

A instituição oferece programas de capacitação que preparam para atuação como aprendizes nas empresas parceiras do Grande ABC e da Capital.

As inscrições serão realizadas pelo site www.campsantoandre.org.br. **da Redação**



DIREITO. Trabalhador com Burnout deve procurar auxílio do INSS

cialista.

Nos casos mais graves de incapacidade total para o trabalho, o empregado terá direito à aposentadoria por invalidez, mas é preciso passar pela perícia médica do INSS.

A OMS classificou a síndrome como “estresse crônico de trabalho que não foi administrado com sucesso”. O significado, de acordo com Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, doutor em direito do trabalho, titular da cadeira 81 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e professor da Fadis-SP, é relevante pois tal classificação torna de forma direta a ligação da doença com o trabalho, o que acaba por gerar responsabilização para o empregador.

“Talvez a melhor forma de explicar a diferença seria comparar referida doença com outras como síndrome do pânico ou depressão, que pela classificação podem ter origens várias,

inclusive relacionada ao trabalho. Contudo, pela nova classificação essas origens desaparecem no caso do Burnout realizando de agora em diante uma ligação direta com o emprego. Tal fator gera possibilidade de afastamento como doença do trabalho, e ocorrendo essa hipótese, estabilidade no emprego até um ano após o retorno de afastamento, bem como eventual responsabilização por danos emergentes, lucros cessantes, além de eventual dano moral”, complementa.

A advogada Lariane Del Vecchio, especialista em direito do trabalho do escritório Aith, Badari e Luchin, destaca que além do afastamento e da estabilidade, o trabalhador acometido pela síndrome também tem direito em continuar a receber os depósitos de FGTS em sua conta, manutenção do convênio médico, indenização por danos morais em caso de violação a direi-

tos de personalidade, danos materiais como gastos com medicação, consultas multidisciplinares, danos emergentes, como PLR e adicionais. “Além do direito a pensão vitalícia, que consiste em uma indenização que se leva em consideração a redução da capacidade laboral e o prejuízo financeiro provocado pela doença”, alerta.

A especialista ressalta que para configurar a síndrome como doença ocupacional é necessário provar a relação trabalho e doença.

“É o que chamamos de nexos causal ou concausa, que é a evolução de uma doença preexistente. O grande problema neste caso é a subnotificação se o diagnóstico for incorreto. Muitas vezes o trabalhador não relata que a doença está relacionada ao ambiente laboral, ela é diagnosticada como depressão, ansiedade e crise de pânico. Todos os acidentes de trabalho devem ser comunicados, independentemente da gravidade, mesmo que não haja afastamento e incapacidade para o trabalho”, orienta Lariane Del Vecchio.

É importante destacar que os direitos precedem à comprovação mediante perícia e atestado médico, reforça Cíntia Fernandes. “É necessário que o empregado apresente os atestados e laudos médicos para ter direito aos afastamentos. Nesse caso, ou seja, a partir do diagnóstico de doença relacionada ao trabalho, a empresa deverá emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), comunicando o INSS. Na hipótese de omissão do empregador, o próprio trabalhador poderá registrar a comunicação de acidente de trabalho na página do INSS”, informa a advogada.

VAGA: VARREDOR(A) E AJUDANTE GERAL COM DEFICIÊNCIA

- MORAR NA REGIÃO DO ABC
- DEFICIÊNCIA COM LAUDO MÉDICO

OS INTERESSADOS DEVERÃO ENTREGAR CURRÍCULO POR:

- E-MAIL: CURRICULO@PERALTAAMBIENTAL.COM.BR
- ENDEREÇO: AV. PAPA JOÃO XXIII, Nº 4769, SERTÃOZINHO MAUÁ/SP

PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
FONE: (11) 4543-6768

